



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.457 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a doação de imóveis com encargos à PC COZINHAS INDÚSTRIAS DE ACESSÓRIOS LTDA, destinado à ampliação da unidade industrial.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 2.061,91 (dois mil, sessenta e um metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados) referente as matrículas nº 18.515 e 18.516, através de escritura pública, para a empresa PC COZINHAS INDÚSTRIAS DE ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 17.869.526/0001-05, para fins específicos de ampliação da unidade industrial, de fabricação de peças e acessórios para veículos, mediante as obrigações constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 2º Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localizações e confrontações:

- **UM TERRENO URBANO**, constituído pelo **lote número 08 (oito)**, com a área superficial de **1.028,49 m²** (um mil, vinte e oito metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), situado na **quadra 04 (quatro)**, do "**Loteamento Industrial São Cristóvão**", localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão em "L" formado pelas Ruas "D", "E", medindo 20,00 metros de frente norte pela Rua "D", por 51,55 metros no sentido norte/sul, formando um ângulo de 89,29º com os fundos que mede 20,00 metros no sentido leste/oeste, o qual forma um ângulo de 90,71º com a face oeste que mede 51,30 metros fechando a poligonal, **sem benfeitorias**, com as seguintes confrontações: ao **LESTE**, com o lote número 09 (nove); ao **SUL**, com parte do lote rural número 31 (trinta e um); e ao **OESTE**, com o lote número 07 (sete), com divisa oeste distante 20,00 metros da esquina com a Rua "E", matriculado no C.R.I. sob o nº 18.515.

- **UM TERRENO URBANO**, constituído pelo **lote número 09 (nove)**, com a área superficial de **1.033,42 m²** (um mil, trinta e três metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), situado na **quadra 04 (quatro)**, do "**Loteamento Industrial São Cristóvão**", localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão em "L" formado pelas Ruas "D", "E", medindo 20,00 metros de frente norte pela Rua "D", por 51,79 metros de frente a fundos, localizado a 40,00 metros de distância do alinhamento formado pela quadra quatro (04) e rua "E", **sem benfeitorias**, com as seguintes confrontações e medidas: ao **LESTE**, com o lote número 10 (dez); ao **SUL**, com parte do lote rural número 31 (trinta e um); e ao **OESTE**, com o lote número 08 (oito), com divisa oeste distante 40,00 metros da esquina com a Rua "E", matriculado no C.R.I. sob o nº 18.516.

Art. 3º Na outorga das escrituras públicas a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que os imóveis objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

(Handwritten initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

I - para efetivar-se a doação dos imóveis Lotes 08 e 09 da Quadra 04 constituídos pelas matrículas 18.515 e 18.516, do Loteamento Industrial São Cristóvão, a empresa beneficiada deverá construir uma área mínima de 520,00 m²(quinhentos e vinte metros quadrados) no prazo de 01 (um) ano e aumentar em 04 (quatro) funcionários em seu quadro pessoal.

VI - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, o imóvel revertirá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

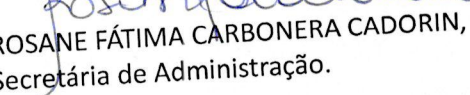
Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

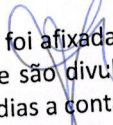
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de dezembro de 2018.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 04/12/2018.